



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.283

João Pessoa - Sexta-feira, 17 de Abril de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:  
Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:  
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Proc. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 590/2009

João Pessoa, 14 de abril de 2.009.  
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, c/c os arts. 47 e 84 todos da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 10ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de abril do corrente ano,  
RESOLVE constituir a Comissão do XIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, integrada pelos seguintes Membros, sob a Presidência do Procurador-Geral de Justiça,

MEMBROS:  
SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO  
LUCIANO DE ALMEIDA MARACAJÁ  
WANDILSON LOPES DE LIMA

SUPLENTE:  
MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA  
GUILHERME BARROS SOARES  
MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO  
(\* Republicado por incorreção)  
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO  
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
2º CENTRO DE APOIO OPERACIONAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO  
DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE  
Rua Teresinha Lopes de Sousa, s/nº, Complexo Judiciário, bairro da Liberdade, Campina Grande – Pb, Telefone: (0 83) 3321-2166

ICP nº 003/2009

PORTARIA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigos 25, inciso IV, alínea "a" e 26, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, artigo 61, incisos I e II da Lei Complementar Estadual nº 19/94, e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;  
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, ainda, dos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 230, § 2º da Constituição Federal estabelece que aos maiores de sessenta e cinco anos de idade é garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE converter, como de fato converte, o Procedimento Administrativo sob nº 08/2006 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, registrando-o sob nº 003/2009, com o objetivo de verificar as condições de acesso dos usuários idosos que gozam de gratuidade aos ônibus que realizam o transporte coletivo de passageiros no Município de Campina Grande, determinando:

I. Em relação a presente portaria:  
a) sua autuação, com a documentação que a instrui, consubstanciada nos autos do procedimento administrativo acima citado;  
b) as anotações registraes correspondentes;  
c) extração de cópias para arquivamento em pasta própria, afixação no local de costume e remessa para a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça para fins de publicação no Diário da Justiça;  
II. A designação das servidoras Lucélia Leite Muniz, Monique Patrícia Sukeyosi e Nayara Cristina Luckwu Lira para funcionarem no feito;  
III. Que, após ultimadas as providências supra mencionadas, devidamente certificado, retornem os autos para nova deliberação.

Cumpra-se.  
Campina Grande, 22 de janeiro de 2009.  
LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO  
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão

Estado da Paraíba  
Ministério Público  
Corregedoria-Geral  
Resenha RAF Nº 02/2009  
Remessa Mensal do RAF – Relatório de Atividades Funcionais fevereiro/2009

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Umbezeiro	X			RR
Adriana Amorim de Lacerda	C. Grande (Curadoria da Saúde)		X		RR
Adriana de França Campos	Soledade			X	RR
	Sousa (3º Promotor)	X			RR
	Sousa (4º Promotor)			X	RR
Adrio Nobre Leite	J. Pessoa (Cur. Do Patrimônio Público)	X			RA (16/03/09)
Alfra Jerônimo Leite Barbosa Almeida	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)	X			RR
Airle Kátia Borges Rameh Souza	São José de Piranhas		X		RR
	Cajazeiras (1º Promotor)			X	RR
	Cajazeiras (Curadorias)			X	RR
Alcides Leite de Amorim	Monteiro (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	C. Grande (Prom. Criminal - 6º Promotor)			X	RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alexandre César F. Teixeira	J. Pessoa (Dist. de Mangabeira - 2º Promotor)	X			RR
Alexandre Jorge do A Nobrega	J. Pessoa (Curadoria de Fundações)		X		RR
Alexandre José Irineu	Cajazeiras (3º Promotor)	X			RA (19/03/09)
	Bonito de Santa Fé			X	D (08 a 28/02/09)
Alexandre Varandas Paiva	J. Pessoa (Promotor Criminal - 2º Promotor)		X		RA (11/03/09)
	Bananeiras			X	RA (12/03/09)
Alessandro de Lacerda Siqueira	Guarabira (Juizado Especial Criminal)	X			Férias 07/01 a 07/03/09
Alyrio Batista de Souza Segundo	Ingá (2º Promotor)	X			Férias 07/01 a 27/02/09
Alley Borges Escorel	João Pessoa (Cur. Inf. e Juv. - 3º Promotor)		X		D
Aluisio Cavalcanti Bezerra	João Pessoa (Cur. Inf. e Juv. - 1º Promotor)			X	D (06 a 28/02/09)
Amadeus Lopes Ferreira	Cabedelo (1º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 6º Promotor)	X			RA (15/03/09)
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 4º Promotor)			X	RA (16/03/09)
Ana Cândida Espinola	C. Grande (Prom. Esp. Fam. - 1º Promotor)	X			RR
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti	Conceição		X		RR
	Conceição (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Ana Caroline Almeida Moreira	J. Pessoa (Promotoria Cível - 9º Promotor)		X		RA (20/03/09)
Ana Guarabira de Lima Cabral	Patos (6º Promotor)	X			RR
Ana Lúcia Torres de Oliveira	J. Pessoa (Promotoria Cível - 8º Promotor)	X			RR
Ana Maria França C. de Oliveira	Mamanguape (2º Promotor)	X			RR
Ana Maria Pordeus G. Braga	Mamanguape (1º Promotor)			X	RR
	Aranua	X			RR
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	Cacimba de Dentro			X	RR
	Santa Rita (5º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 4º Promotor)	X		X	D
Andréa Bezerra Pequeno Alustau	Piancó (2º Promotor)	X			Licença Médica 25/11 a 13/03/09
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	C. Grande (Prom. Esp. Fam. - 3º Promotor)			X	RR
	C. Grande (Promotoria Cível - 4ª Cível)			X	RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível - 8º Promotor)		X		RR
Anita Bethânia Cavalcanti Melo	Guarabira (3º Promotor)	X			RA (18/03/09)
	Pilões		X		RA (18/03/09)
Antonio Barroso Pontes Neto	Jacarau	X			RA (19/03/09)
Antonio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
	Bayeux (Curadorias)			X	RR
	Bayeux (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Aristóteles de Santana Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 3º Promotor)	X			Assessor Técnico
Arifindo Almeida da Silva	C. Grande (Tribunal do Juri - 2º Promotor)	X			RR
	Cabaceiras			X	RR
Arlan Costa Barbosa	J. Pessoa (Prom. Crim. - 4º Promotor)	X			RR
Artemise Leal Silva	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)	X			RA (12/03/09)
	Cajazeiras (2º Promotor)			X	RR
	Cajazeiras (3º Promotor)			X	RR
	Cajazeiras (4º Promotor)			X	RR
Berlino Estrela de Oliveira	C. Grande (Prom. Esp. Família - 5º Promotor)	X			D
Bertrand de Araújo Asfora	Alagoa Nova			X	D
	C. Grande (Curadoria do Consumidor)	X			RA (17/03/09)
	Bogueirão			X	D
Carla Simone Gurgel da Silva	C. Grande (Prom. Criminal - 4º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Cível - 1º Promotor)			X	RA (26/03/09)
Carlos Guilherme Santos Machado	Uiraúna		X		RR
	Cajazeiras (1º Promotor)			X	RR
Carlos Romero Lauria Paulo Neto	J. Pessoa (Prom. Criminal - 6º Promotor)	X			Afastamento Curso Doutorado
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Juazeirinho	X			RR
Caroline Freire Monteiro da Franca	Piancó (Curadorias)	X			RR
	Piancó (2º Promotor)			X	RR
Carolina Soares Honorato	Pocinhos		X		RR
	C. Grande (Cur. Inf. Juv. - 2º Promotor)			X	RR
Cassiana Mendes de Sá	Mari	X			RR
	Pirpirituba			X	RR
	Sapé (2º Promotor)			X	RR
Carolina Lucas	J. Pessoa (Prom. Criminal - 4º Promotor)		X		Lic. Trat. Saúde 19/01 a 09/03/09
	C. Grande (Promotoria Cível - 7º Promotor)	X			RA (18/03/09)
Catarina Campos Batista Gaudêncio	C. Grande (Prom. Esp. Família - 3º Promotor)			X	RA (18/03/09)
	C. Grande (Prom. Criminal - 7º Promotor)	X			RR
Clark de Sousa Benjamin	C. Grande (Promo. Cível - 5º Promotor)			X	RR
Claúdia Cabral Cavalcante	Ingá (1º Promotor)	X			D (01 a 24/02/09)
	Ingá (2º Promotor)			X	D (01 a 24/02/09)
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas	Cabedelo (2º Promotor)			X	RR
	Cabedelo (4º Promotor)			X	RR
Cláudio Antônio Cavalcanti	J. Pessoa (Prom. Criminal - 2º Promotor)	X			Secretário Geral MP
Clistenes Bezerra de Holanda	Esperança (Curadoria)	X			RR
	Remígio			X	RR
Cristiana F.M. Cabral Vasconcellos	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. - 2º Promotor)	X			RR
Darcy Leite Ciraulo	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. - 4º Promotor)	X			RR
Danielle Lucena da Costa	Serra Branca	X			RR
	São João do Cariri			X	RR
Dinalba Araruna Gonçalves	J. Pessoa (Prom. Criminal - 5º Promotor)	X			D (06 a 28/02/09)
	Prata			X	RR
	Monteiro (2º Promotor)			X	RR
Demétrius Castor de A. Cruz	J. Pessoa (Auditoria Militar)		X		RR
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	C. Grande (Prom. Criminal - 6º Promotor)			X	RR
Dóris Ayala Anacleto Duarte	J. Pessoa (Cur. Inf. Juv. - 4º Promotor)		X		RR
Dulcerita Soares Alves de Carvalho	J. Pessoa (9º Promotor Substituto)		X		Lic. Gestante 12/01 a 11/05/09
Edivane Saraiva de Souza	Patos (Curadorias)	X			RR
	Patos (3º Promotor)			X	RR
	Taperoá			X	D (01 a 17/02/09)
Edjair Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			D
	Itabiana (1º Promotor)			X	D (06 a 28/02/09)
Edmilson de Campos Leite Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 3º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (1ª Turma Recursal)			X	RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
Eduardo de Freitas Torres	Coremas		X		RR
	Sousa (Curadorias)			X	RR

Elaine Cristina Pereira Alencar	Pombal (2º Promotor)	X	RA (23/03/09)
Elmar Thiago Pereira de Alencar	Teixeira	X	RR
	Taperoá	X	RR
	Água Branca	X	RR
Eny Nóbrega de Moura Filho	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)	X	RR
	Bayeux (3º Promotor)	X	RR
	Bayeux (2º Promotor)	X	RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	Bayeux (4º Promotor)	X	RR
	Aroeiras	X	RA (16/03/09)
Fabiana Maria Lobo da Silva	Sapé (2º Promotor)	X	Lic. Médica 28/12 a 10/03/09
	C. Grande (Promotoria Cível – 4º Promotor)	X	D
Fernando Antônio F. de Andrade	J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 1º Promotor)	X	D (10/02 a 28/02/09)
	Itaporanga (1º Promotor)	X	RR
Fernando Cordeiro Sátrio Júnior	Itaporanga (2º Promotor)	X	RR
	J. Pessoa (Distrito do Geisel)	X	D
Flávio Wanderley N. C. Vasconcellos	J. Pessoa (1º Tribunal Júri)	X	RA (13/03/09)
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 3º Promotor)	X	Férias 07/01 a 07/03/09
Francisco Antônio Sarmiento Vieira	J. Pessoa (Curadoria Consumidor)	X	D
	J. Pessoa (Curadoria Saúde)	X	D
Francisco Bergson Gomes F. Barros	Alhandra	X	RR
	Caaporá	X	RR
Francisco Glauberto Bezerra	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X	Assessor Técnico
	C. Grande (Prom. Esp. Família - 2º Promotor)	X	RR
Francisco Lianza Neto	Juazeirinho	X	RR
	Santa Rita (2º Promotor)	X	RR
Francisco de Paula Ferreira Lavor	Patos (3º Promotor)	X	RR
	São Bento	X	RR
Francisco Seráfico F. N. Filho	Paulista	X	RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 6º Promotor)	X	RR
Frederico Martinho da N. Coutinho	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. – 3º Promotor)	X	RR
	J. Pessoa (Dist. de Mangabeira - 3º Promotor)	X	D
Gardênia Cime de Almeida Galdino	J. Pessoa (Dist. de Mangabeira - 1º Promotor)	X	D (10/02 a 28/02/09)
	Gurinhém	X	D
Geovanna Patrícia de Queiroz Rêgo	C. Grande (Promotoria Cível – 8º Promotor)	X	Licença Estudo 01/10/07 a 01/10/09
	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X	RR
Gláucia Maria de Carvalho Xavier	C. Grande (Curadoria das Fundações)	X	RR
	J. Pessoa (Prom. Cível – 10º Promotor)	X	Coordenador 1º CAOP
Gláucia da Silva C. Porpino	Solânea	X	D
	Arara	X	D
Guilherme Barros Soares	C. Grande (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X	RR
	Esperança (2º Promotor)	X	RR
Guilherme Costa Câmara	Princesa Isabel (2º Promotor)	X	Férias 07/01 a 06/05/09
	Itabaiana (2º Promotor)	X	RR
Hamilton de Souza Neves Filho	Itabaiana (1º Promotor)	X	RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 1º Promotor)	X	RR
Henrique Cândido R. de Moraes	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 3º Promotor)	X	RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 3º Promotor)	X	D
Herbert Douglas Targino	J. Pessoa (Promotoria Cível – 10º Promotor)	X	RR
	J. Pessoa (Dist. de Mangabeira - 1º Promotor)	X	D (10/02 a 28/02/09)
Herbert Vitorino S. de Carvalho	Gurinhém	X	D
	C. Grande (Promotoria Cível – 8º Promotor)	X	Licença Estudo 01/10/07 a 01/10/09
Hermógenes Brás dos Santos	C. Grande (Curadoria das Fundações)	X	RR
	J. Pessoa (Prom. Cível – 10º Promotor)	X	Coordenador 1º CAOP
Ilcléia Cruz de Souza Neves	Solânea	X	D
	Arara	X	D
Isamark Leite Fontes	C. Grande (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X	RR
	Esperança (2º Promotor)	X	RR
Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega	Princesa Isabel (2º Promotor)	X	Férias 07/01 a 06/05/09
	Itabaiana (2º Promotor)	X	RR
Ismael Vidal Lacerda	Itabaiana (1º Promotor)	X	RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 1º Promotor)	X	RR
Ítalo Mácio de Oliveira Sousa	J. Pessoa (Promotoria Cível – 10º Promotor)	X	RR
	Pirpirituba	X	RA (16/03/09)
Ivete Leônia Soares O. Arruda	Taperoá	X	RA (16/03/09)
	Catolé do Rocha (Juizado Especial Criminal)	X	RR
Jacilene Nicolau Faustino Gomes	Brejo do Cruz	X	RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub – 1º Promotor)	X	D
Jaine Aretakis Cordeiro Didier	J. Pessoa (Dist. de Cruz das Armas)	X	D
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. 2º Promotor)	X	D
Jamille Lemos H. Cavalcanti	Princesa Isabel (1º Promotor)	X	RR
	Princesa Isabel (2º Promotor)	XX	RR
Jeaziel Carneiro dos Santos	Princesa Isabel (Juizado Especial Criminal)	X	RR
	Água Branca	X	RR
Joaci Juvino da Costa Silva	Patos (2º Promotor)	X	RR
	Cruz do Espírito Santo	X	RR
João Anísio Chaves Neto	C. Grande (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X	RR
	C. Grande (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X	RR
João Arlindo Correia Neto	Belém	X	D
	Caicara	X	D
João Benjamim Delgado Neto	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv.-3º Promotor)	X	Presidente da AMPP
	Piancó (1º Promotor)	X	RR
João Geraldo Carneiro Barbosa	Santana dos Garrotes	X	RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor)	X	Promotor Corregedor
João Manoel de Carvalho Costa Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 5º Promotor)	X	RR
	Bayeux (Curadoria)	X	Promotor Corregedor
Jonas Abrantes Gadelha	Bayeux (Curadoria)	X	RR
	Itaporanga (2º Promotor)	X	RR
Joseane dos Santos Amaral	São João do Cariri	X	RR
	J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)	X	RR
José Bezerra Diniz	C. Grande (Curadoria Meio Ambiente)	X	Coordenador 2º CAOP
	C. Grande (Curadoria Meio Ambiente)	X	D
José Farias de Souza Filho	J. Pessoa (Prom. Criminal – 1º Promotor)	X	D
	J. Pessoa (Prom. Criminal – 1º Promotor)	X	RR
José Eulámpio Duarte	Pombal (1º Promotor)	X	RR
	Pombal (Curadorias)	X	RR
José Guilherme Soares Lemos	Pombal (Juizado Especial Criminal)	X	RR
	Pombal (Curadorias)	X	RR
José Leonardo Clementino Pinto	Rio Tinto	X	RA (12/03/09)
	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)	X	RA (12/03/09)
José Raldeck de Oliveira	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)	X	RA (12/03/09)
	Guarabira (2º Promotor)	X	Lic. Trat. Saúde 02/02 a 03/03/09
Jovana Maria Pordeus e Silva	Guarabira (2º Promotor)	X	Férias 07/01 a 15/02/09
	Patos (4º Promotor)	X	Lic. Prêmio 16/02 16/04/09
Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub.-1º Promotor)	X	RR
	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub.-2º Promotor)	X	RR
Júlia Cristina de A. Nóbrega	Monteiro (2º Promotor)	X	RR
	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub.-2º Promotor)	X	RR
Juliana Couto Ramos	Picuí	X	RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível - 13º Promotor)	X	RA (23/03/09)
Juliana Lima Salmíto	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 1º Promotor)	X	RA (23/03/09)
	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X	RR
Laércio Joaquim de Macedo	Catolé do Rocha (2º Promotor)	X	RR
	Cajazeiras (Curadorias)	X	RR
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	Cajazeiras (4º Promotor)	X	RR
	Malta	X	RR
Leonardo Fernandes Furtado	Patos (1º Promotor)	X	RR
	Santa Rita (1º Promotor)	X	RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (3º Promotor)	X	RR
	C. Grande (Promotoria Cível - 2º Promotor)	X	RR
Liana Espinola P. de Carvalho	C. Grande (Prom. Crim. - 5º Promotor)	X	RR
	C. Grande (Prom. Crim. - 5º Promotor)	X	Lic Saúde 12/01 a 13/03/09
Lincoln da Costa Eloy	J. Pessoa (Curadoria Inf. Juv. - 1º Promotor)	X	Lic Saúde 12/01 a 13/03/09

Livia Vilanova Cabral	Itaporanga (Curadorias)	X	RR
Lúcia Pereira Marsicano	Itaporanga (Juizado Especial Criminal)	X	RR
	Conceição	X	RR
	Conceição (Juizado Especial Criminal)	X	RR
Luciano de Almeida Maracajá	C. Grande (Prom. Criminal – 5º Promotor)	X	Férias 07/01 a 06/05/09
	Luciara Lima Simeão Moura	X	Assessor Técnico
Lúcio Mendes Cavalcante	Pombal (Curadorias)	X	RA (17/03/09)
	Guarabira (Curadoria)	X	RA (18/03/09)
Luis William Aires Urquiza	C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão)	X	RA (17/03/09)
	C. Grande (Curadoria Patrimônio Público)	X	RA (17/03/09)
Manoel Cacimiro Neto	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor)	X	RR
	J. Pessoa (Prom. Cível - 7º Promotor)	X	RR
Manoel Henrique Serejo da Silva	J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor)	X	RR
	Santa Rita (Curadoria)	X	RR
Manoel Pereira de Alencar	Lucena	X	RR
	Alagoinha	X	RR
Márcia Betânia Casado e Silva	Sousa (1º Promotor)	X	RA (16/03/09)
	São João do Rio do Peixe (2º Promotor)	X	RA (16/03/09)
Márcio Gondim do Nascimento	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)	X	RA (16/03/09)
	Guarabira (4º Promotor)	X	RA (12/03/09)
Márcio Teixeira de Albuquerque	Guarabira (Juizado Especial Criminal)	X	RA (12/03/09)
	João Pessoa (Tribunal do Júri - 2º Promotor)	X	RR
Marcus Antonius da Silva Leite	Quimadas	X	RR
	C. Grande (Curadoria do Meio Ambiente)	X	RR
Maria das Graças de A. Santos	C. Grande (Tribunal do Júri - 1º Promotor)	X	RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 4º Promotor)	X	RA (16/03/09)
Maria de Lourdes Neves P. Bezerra	J. Pessoa (Promotoria Cível - 5º Promotor)	X	RA (16/03/09)
	J. Pessoa (Dist. Cruz das Armas)	X	RA (22/03/09)
Maria do Socorro Lemos Mayer	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. – 7º Promotor)	X	D
	J. Pessoa (Prom. Cível – 9º Promotor)	X	Promotora Convocada
Maria Edlícia Chaves Leite	Bayeux (Juizado Especial Criminal)	X	RR
	Bayeux (Curadoria)	X	RR
Maria Ferreira Lopes Roseno	J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X	Férias 12/01 a 10/03/09
	J. Pessoa (Curadoria Inf. Juv - 4º Promotor)	X	Licença Trat. Saúde 19/12/08 a 18/03/09
Maria Regina Cavalcanti Silveira	J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor)	X	RR
	Sousa (2º Promotor)	X	RR
Maria Salette de A. Melo Porto	Sousa (5º Promotor)	X	RR
	Maricelly Fernandes Vieira	X	RR
Marilene de Lima C. de Carvalho	C. Grande (Prom. Esp. Faz. – 2º Promotor)	X	Promotora convocada
	Guarabira (1º Promotor)	X	D
Marinho Mendes Machado	Aragari	X	D
	Patos (1º Promotor)	X	Férias 07/01 a 07/03/09
Miriam Pereira Vasconcelos	J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor)	X	RR
	Newton Carneiro Vilhena	X	Promotor Corregedor
Nara Elizabeth Torre de S. Lemos	Newton da Silva Chagas	X	RR
	Areia	X	RR
Nilô de Siqueira Costa Filho	Barra de Santa Rosa	X	RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)	X	D
Noel Crisóstomo de Oliveira	C. Grande (Prom. Criminal – 2º Promotor)	X	Férias 09/02 a 13/04/09
	J. Pessoa (7º Substituta)	X	Lic. Trat. Saúde 07/01 a 07/03/09
Norma Maia Peixoto	C. Grande (Prom. Esp. Fam. – 4º Promotor)	X	D
	Bananerais	X	Férias 07/01 a 07/03/09
Océlio Celso Gondim P. Neto	Osvaldo Lopes Barbosa	X	RR
	Osvaldo Lopes Barbosa	X	RR
Onésimo César G. da S. Cruz	Sumé	X	D
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. – 5º Promotor)	X	RA (13/03/09)
Osvaldo Trigueiro do Valle Filho	Esperança (1º Promotor)	X	D
	Esperança (2º Promotor)	X	D (01 a 22/02/09)
Otacílio Marcus M. Cordeiro	Mamanguape (1º Promotor)	X	Férias 02/02 a 02/04/09
	Sousa (1º Juizado Especial Criminal)	X	RR
Otoni Lima de Oliveira	Sousa (2º Juizado Especial Criminal)	X	RR
	Santa Rita (4º Promotor)	X	RA (11/03/09)
Paula da Silva Camillo Amorim	Santa Luzia	X	RR
	São Mamede	X	RA (11/03/09)
Patrícia Maria de Sousa I. Costa	C. Grande (Promotoria Cível - 6º Promotor)	X	D
	Pombal (Juizado Especial Criminal)	X	RR
Pedro Alves da Nóbrega	Raniere da Silva Dantas	X	RA (11/03/09)
	Cuité (Juizado Especial Criminal)	X	RA (11/03/09)
Priscylla Miranda Moraes Maroja	Cuité	X	RA (11/03/09)
	Bayeux (2º Promotor)	X	D (07 a 28/02/09)
Rafael Lima Linhares	Itabaiana (2º Promotor)	X	CCIAIF
	J. Pessoa (Promotoria Cível - 3º Promotor)	X	RR
Ricardo Alex Almeida Lins	J. Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)	X	RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)	X	RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	C. Grande (Promotoria Cível - 8º Promotor)	X	RA (16/03/09)
	Sapé (1º Promotor)	X	RR
Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Cabedelo (3º Promotor)	X	Assessor Técnico
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 14º Promotor)	X	RR
Rodrigo Marques da Nóbrega	Rodrigo Silva Pires de Sá	X	RR
	Patos (Juiz. Especial Criminal – 2º Promotor)	X	RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	Patos (Juiz. Especial Criminal – 1º Promotor)	X	RR
	Patos (4º Promotor)	X	RR
Rosa Cristina de Carvalho	Patos (4º Promotor)	X	RR
	Ronald José Guerra	X	RR
Rosane Maria Araújo de Oliveira	Cabedelo (4º Promotor)	X	Afastamento Curso Doutorado
	Cabedelo (3º Promotor)	X	D (09 a 28/02/09)
Roseane Costa Pinto Lopes	J. Pessoa (Promotoria Cível – 15º Promotor)	X	D
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 11º Promotor)	X	RR
Sandra Regina Paulo N. de Melo	Sapé (Juizado Especial Criminal)	X	D
	Alagoa Grande	X	RA (13/03/09)
Severino Coelho Viana	Guarabira (2º Promotor)	X	RA (13/03/09)
	Bayeux (4º Promotor)	X	Férias 12/01 a 10/02/09
Silvana Targino Alcoforado	C. Grande (Promotoria Cível – 3º Promotor)	X	Lic. Prêmio 11/02 a 12/03/09
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)	X	RR
Sônia Maria de Paula Maia	Sócrates da Costa Agra	X	RA (16/03/09)
	C. Grande (Promotoria Cível – 3º Promotor)	X	RA (16/03/09)
Soraya Soares da N. Escorel	C. Grande (Prom. Criminal – 2º Promotor)	X	RA (16/03/09)
	J. Pessoa (Prom. Criminal – 9º Promotor)	X	RA (12/03/09)
Suammy Braga da Gama	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	X	D
	J. Pessoa (Prom. Criminal – 8º Promotor)	X	RR
Tatjana Maria L. Nascimento	J. Pessoa (Promotoria Cível – 7º Promotor)	X	RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 7º Promotor)	X	Férias 02/02 a 03/03/09
Túlio César Fernandes Neves	Sapé (2º Promotor)	X	RR
	Sapé (1º Promotor)	X	RR
Valberto Cosme de Lira	Santa Rita (2º Promotor)	X	RR
	Serraria	X	RR
Valdeite Costa Silva Ebner	J. Pessoa (Curadoria Direito do Cidadão)	X	RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 1º Promotor)	X	Férias 03/02 a 03/03/09
Valério Costa Bronzeado	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 1º Promotor)	X	D
	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	X	D
Valfredo Alves Teixeira	J. Pessoa (Promotoria Cível – 5º Promotor)	X	Férias 07/01 a 07/03/09
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 7º Promotor)	X	D
Vanina Nóbrega de F. Dias	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 7º Promotor)	X	D
	Vasti Cléia M. da Costa Lopes	X	RR
Victor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub – 8º Promotor)	X	RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 17º Promotor)	X	D
Wandilson Lopes de Lima	J. Pessoa (Promotoria Cível – 17º Promotor)	X	Promotor Convocado
	Santa Rita (4º Promotor)	X	CCIAIF
Wildes Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor)	X	CCIAIF

## Legenda:

- T Titular  
S Substituto  
C Cumulando  
RR Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal  
RA Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal  
D Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, 14 de abril de 2009.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA  
Corregedor-Geral

Republicada por incorreção

GOVERNO DO ESTADO  
Governador José Targino MaranhãoSECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONALA UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTECRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVOWELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICOMILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ANÍSIO CHAVES NETO**, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Belém, de 1ª entrância, para o cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabaceiras, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.

**JOSÉ ROSENO NETO**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

João Pessoa-PB. 16 de abril de 2.009. APGJ/049/09. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de antiguidade, a Excelentíssima Senhora Doutora **CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO**, 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para o cargo de 5ª Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94. **JOSÉ ROSENO NETO**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

João Pessoa-PB. 16 de abril de 2.009. APGJ/050/09. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor **LÚCIO MENDES CAVALCANTI**, 2º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para o cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94. **JOSÉ ROSENO NETO**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

João Pessoa-PB. 16 de abril de 2.009. APGJ/051/09. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor **EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO**, Promotor do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para o cargo de 2º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94. **JOSÉ ROSENO NETO**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

João Pessoa-PB. 16 de abril de 2.009. APGJ/052/09. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA**, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça da Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para o cargo de 6ª Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94. **JOSÉ ROSENO NETO**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DA SAÚDE

##### INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2009

#### PORTARIA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE infra-assinada, no uso de suas atribuições legais e com arrimo nas disposições inseridas nas Constituições Federal e Estadual, Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 19/94, e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (Art. 197 da CF/88);

CONSIDERANDO que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes desde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos (art. 199, § 1º da CF/88);

CONSIDERANDO a RECLAMAÇÃO da Central Única dos Trabalhadores aportada nesta Promotoria de Justi-

ça, objetivando a abertura de debates sobre a inclusão da Fundação Rubens Dutra Segundo no Sistema de Saúde Pública local, registrada sob o n.º 072/2007;

CONSIDERANDO o apoio de entidades e instituições paraibanas no assunto, atentos à necessidade de fiscalização do bom uso das verbas públicas, tendo em vista a presença de equipamentos na aludida fundação adquiridos com recursos do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o não credenciamento da entidade junto ao Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput* da CF/88);

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil, registrando-o sob o n.º 001/2009, objetivando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligência que se fizerem necessárias para o esclarecimento dos fatos constatados, e para tanto determina:

1. A autuação da presente portaria, com a documentação que a instrui.
2. As anotações registrais correspondentes.
3. Extração de cópias para arquivamento em pasta própria, afixação no local de costume e remessa para a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça para fins de publicação no Diário da Justiça.
4. Designação do Oficial de Promotoria em exercício nesta Promotoria Rafael Vilar Sampaio, matrícula 701.347-7, para funcionar no feito.
5. Juntada de toda e qualquer reclamação sobre o mesmo assunto, independentemente de autuação, inclusive o Procedimento Reclamatório n.º 072/2007, cuja numeração deverá ser mantida.
6. Que, após ultimadas as providências acima mencionadas, retornem-me os autos para novas deliberações.

Campina Grande, 21 de Janeiro de 2009.

**ADRIANA AMORIM DE LACERDA**

Promotora de Justiça dos Direitos d

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DA SAÚDE

##### INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2009

#### PORTARIA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE infra-assinada, no uso de suas atribuições legais e com arrimo nas disposições inseridas nas Constituições Federal e Estadual, Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 19/94, e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (Art. 197 da CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 9.431/1997, que dispõe sobre a Obrigatoriedade da Manutenção de Programa de Controle de Infecções Hospitalares pelos hospitais do país;

CONSIDERANDO que as infecções hospitalares (IH) ou as infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS) constituem risco significativo à saúde dos usuários dos hospitais, e sua prevenção e controle envolvem medidas de qualificação da assistência hospitalar, de vigilância sanitária e outras, tomadas no âmbito do Estado, do Município e de cada hospital, atinentes ao seu funcionamento;

CONSIDERANDO que o art. 5º, III da Lei n.º 8.080/90 estabelece como objetivo e atribuição do Sistema Único de Saúde a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE converter, como de fato converte, o Procedimento Administrativo sob nº 02/2008 em **INQUÉRITO CIVIL**, registrando-o sob nº 002/2009, com o objetivo de aprofundar as investigações sobre ações desenvolvidas com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares, no âmbito da Comarca de Campina Grande, determinando:

7. A autuação da presente portaria, com a documentação que a instrui.
8. As anotações registrais correspondentes.
9. Extração de cópias para arquivamento em pasta própria, afixação no local de costume e remessa para a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça para fins de publicação no Diário da Justiça.

10. Designação dos Oficiais de Promotoria Rafael Vilar Sampaio, Renyelle Pimentel Rodrigues e Maria do Socorro Feitosa dos Santos, para funcionar no feito.
11. Juntada de toda e qualquer reclamação sobre o mesmo assunto, independentemente de autuação.
12. Que, após ultimadas as providências acima mencionadas, retornem-se os autos para novas deliberações.

Campina Grande, 21 de Janeiro de 2009.

**ADRIANA AMORIM DE LACERDA**

Promotora de Justiça dos Direitos da Saúde

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAIBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 10ª (décima) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DE 2009.

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às 15hs, na Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência da Procuradora-Geral de Justiça Conselheira Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, presentes os Conselheiros: Corregedor - Geral do Ministério Público Paulo Barbosa de Almeida e os Conselheiros(as) Lúcia de Fátima Maia de Farias, José Raimundo de Lima, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, com a ausência justificada da Conselheira Suplente Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, aberta a sessão a Senhora Presidente, indagou dos seus pares acerca da necessidade de que seja feita a leitura da Ata da Sessão anterior, sendo a mesma dispensada e aprovada a unanimidade. A Conselheira Presidente passou para a ordem do dia: **item 6.1. APRECIAR - REQUERIMENTO** do Procurador de Justiça **MARCUS VILAR SOUTO MAIOR** - Indicação de Promotores de Justiça convocáveis para formação de lista tripartite, em face do afastamento de suas funções pelo período de vinte (60) dias em face ao gozo de férias individuais, pelo período de 01/04 à 31/05/09. **PROMOTORES INDICADOS:** João Manoel de Carvalho Costa Filho, Dmitri Nóbrega Amorim, Ana Cândida Espínola, Newton Carneiro Vilhena e Fernando Antônio Ferreira de Andrade. A Conselheira Presidente deu por iniciada a votação, de forma aberta e fundamentada. **Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida.** Voto: João Manoel de Carvalho Costa Filho, Ana Cândida Espínola e Fernando Antônio Ferreira de Andrade. **Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias.** Voto: João Manoel de Carvalho Costa Filho, Ana Cândida Espínola e Fernando Antônio Ferreira de Andrade. **Conselheiro José Raimundo de Lima.** Voto: João Manoel de Carvalho Costa Filho, Dmitri Nóbrega Amorim, Ana Cândida Espínola. **Conselheira Otanilza Nunes de Lucena.** Voto: João Manoel de Carvalho Costa Filho, Dmitri Nóbrega Amorim, Ana Cândida Espínola. **Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira.** Voto: João Manoel de Carvalho Costa Filho, Dmitri Nóbrega Amorim, Ana Cândida Espínola. **Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo.** Voto: João Manoel de Carvalho Costa Filho, Dmitri Nóbrega Amorim, Ana Cândida Espínola. A Conselheira Presidente anunciou a formação da lista tripartite, composta pelos Promotores de Justiça: João Manoel de Carvalho Costa Filho, Dmitri Nóbrega Amorim, Ana Cândida Espínola, escolhendo o Promotor de Justiça João Manoel de Carvalho Costa Filho. **item 6.2. APRECIAR - REQUERIMENTO** do Procurador de Justiça **DORIEL VELOSO GOUVEIA** - Indicação de Promotores de Justiça convocáveis para formação de lista tripartite, em face do afastamento de suas funções para gozo de férias individuais, correspondentes aos períodos ( 2º/2007 e 1º/2008 ), a partir de 04 de maio do corrente ano. **PROMOTORES INDICADOS:** Sônia Maria de Paula Maia, vasti Cléa Marinho Costa Lopes, Valberto Cosme de Lira, Maria do Socorro Silva Lacerda, Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos. A Conselheira Presidente deu por iniciada a votação, de forma aberta e fundamentada. **Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida.** Voto: Sônia Maria de Paula Maia, Vasti Cléa Marinho Costa Lopes, Valberto Cosme de Lira. **Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias.** Voto: Sônia Maria de Paula Maia, Valberto Cosme de Lira e Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos. **Conselheiro José Raimundo de Lima.** Voto: Sônia Maria de Paula Maia, Vasti Cléa Marinho Costa Lopes, Valberto Cosme de Lira. **Conselheira Otanilza Nunes de Lucena.** Voto: Sônia Maria de Paula Maia, Vasti Cléa Marinho Costa Lopes, Valberto Cosme de Lira. **Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira.** Voto: Sônia Maria de Paula Maia, Vasti Cléa Marinho Costa Lopes, Valberto Cosme de Lira. **Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo.** Voto: Sônia Maria de Paula Maia, Vasti Cléa Marinho Costa Lopes, Valberto Cosme de Lira. A Conselheira Presidente anunciou a formação da lista tripartite composta pelos seguintes Promotores de Justiça: Sônia Maria de Paula Maia, Vasti Cléa Marinho Costa Lopes, Valberto Cosme de Lira, sendo escolhida a Promotora de Justiça Sônia Maria de Paula Maia. **item 6.3 - AUTORIZAR** - Expedição do edital de Vacância Nº 18/2009 para o Cargo de 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância. **PROMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE.** A Conselheira Presidente submeteu a autorização a apreciação dos seus pares, sendo autorizado a unanimidade. **item 6.4 - AUTORIZAR** - expedição dos Editais de Vacância das seguintes Promotorias de Justiça de 2ª Entrância, pelo critério de Remoção. A Conselheira Presidente submeteu a autorização a apreciação dos seus pares, sendo autorizado a unanimidade. **Edital Nº 09/2009 - Remoção** pelo critério de **ANTIGUIDADE**, para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá. A Conselheira Presidente submeteu a autorização a apreciação dos seus pares, sendo autorizado a unanimidade. **Edital Nº 10/2009 - Remoção** pelo critério de **MERECIMENTO**, para o Cargo de Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira. A Conselheira Presidente submeteu a autorização a apreciação dos seus pares, sendo autorizado a unanimidade. **Edital Nº 11/2009 - Remoção** pelo critério de **ANTIGUIDADE**, para o Cargo de 1º Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos. A Conselheira Presidente submeteu a autorização a apreciação dos seus pares, sendo autorizado a unanimidade. **item 6.5 - DELIBERAR** - sobre a indicação de Membros do Ministério Público, para compor a Comissão do Concurso de Promotor de Justiça Substituto, com base no

Art. 47 da Lei Complementar 19/94 ( Lei Orgânica do Ministério Público ). A Conselheira Presidente após ouvir os Conselheiros presentes e de forma unanime, anunciou a formação da Comissão que terá a Presidência da Procuradora Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Membros: Sônia Maria Guedes Alcoforado, Luciano de Almeida Maracajá e Wandilson Lopes de Lima e como suplentes: Maria do Socorro Silva Lacerda, Guilherme Barros Soares e Maria Salete de Araújo Melo Porto. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira pediu e obteve a palavra, para destacar que a Comissão escolhida é reconhecida pela sua competência e seriedade. O Conselheiro José Raimundo de Lima pediu e obteve a palavra para parabenizar o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público pela escolha da Comissão do Concurso. **item 6.6 - DELIBERAR** - sobre a suspensão dos Editais de Vacância de 1ª entrância, pelo critério de Promoção, autorizados na 9ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e publicados no Diário da Justiça de 31/03/09, em face de se encontrar em tramitação o Procedimento Administrativo que trata da Classificação da Lista de antiguidade, para a referida entrância. A Conselheira Presidente passou a colher os votos dos Conselheiros presentes, que decidiu a unanimidade pela suspensão dos referidos Editais em face de ainda estar em tramitação a classificação da lista de antiguidade de primeira entrância. A Conselheira Presidente, Procuradora-Geral de Justiça Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo deu por encerrada a Sessão. João Pessoa, 02 de abril de 2009.

**ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR**

Assessor do Conselho Superior do Ministério Público

## EDITAIS PARTICULARES

**4ª Vara Cível da Comarca da Capital - João Pessoa/PB** Edital de Citação com Prazo de Vinte (20) Dias - A Drª. Flávia da Costa Lins Cavalcanti, Juíza de Direito Substituta da Capital, em substituição na 4ª Vara Cível, Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. - Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que por este Juízo de Direito da 4ª. Vara Cível, processam-se os termos de uma Ação de Busca e Apreensão Convertida em Depósito, processo nº200.2006.040.704-2, promovida por Banco Finasa S/A contra Rosângela Maria da Silva, como a promovida não foi localizada é o presente Edital para Citar a Sra. Rosângela Maria da Silva, brasileira, solteira, autônoma, CPF nº 601.054.454-87, atualmente em lugar incerto e não sabido para, No Prazo de Cinco (05) Dias Entregar ao Autor o Bem Objeto da Ação, qual seja: 01 Automóvel, Marca 106 Soleil, ano de fabricação 2000, Placa MOG-9144, Cor Verde, Chassi VF31ACDZ9YM001994, ou Consignar-lhe o seu Equivalente em dinheiro, ou Ainda, Contestar, o presente edital será publicado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez no Diário da Justiça, duas vezes Jornal de grande circulação e afixado no Átrio do Fórum Cível da Capital, advertindo-se a promovida dos termos do artigo 285, do CPC, qual seja: Não sendo contestada a ação no prazo legal, considerar-se-ão aceitos pelo ré como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. cumpra-se. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2008. eu Sara Adriana de Macêdo, Técnico Judiciário da 4ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.- Flávia da Costa Lins Cavalcanti - Juíza de Direito da 4ª Vara Cível

**ESTADO DA PARAIBA, PODER JUDICIÁRIO, COMARCA DA CAPITAL, JUIZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL, EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.** A Dra. Erica Tatiana Soares Amaral Freitas, MMª. Juíza de Direito Substituta, da 16ª Vara Cível. Desta Capital, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este juízo e Cartório da 16ª Vara Cível, se processam os termos de uma Ação de Busca e Apreensão, proc. Nº 20020060218449, tendo como autor: **BANCO ITAU S/A**, contra: **JOSE CALIXTO DE CARVALHO**. E e o presente, para **CITAR o Sr. JOSE CALIXTO DE CARVALHO**, atualmente em Lugar incerto e não sabido, para em 15 dias apresentar contestação, lembrando-se que o devedor fiduciário poderá no prazo fixado no parágrafo 1º do art. 3º, do Decreto lei 911/69, alteração da lei 10931/2004 pagar a integralidade da dívida pendente, de acordo com os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Advertindo-o, outrossim, que, não sendo apresentado contestação no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial. Tudo conforme com o despacho a seguir descrito, “Expeça-se Edital de Citação com prazo de 30 dias. João Pessoa 24.11.08. Silmary Alves de Queiroz Vita. Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa, no futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, Orlândino Pereira Chaves, Tec. Judiciário, o digitei e subscrevi. Erica Tatiana Soares Amaral Freitas, Juíza de Direito Substituta.

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfjb.gov.br>

**2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/026**

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 06/04/2009 15:33**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS



NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**1 - 2005.82.00.009591-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CLEIDE EDITE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). A CAIXA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações do cálculo às fls. 174/178, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. JPA,....

**2 - 2008.82.00.005644-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CHARLES ANIBAL BRANDAO DOS PRAZERES (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido monitorio, para declarar a Autora credora do Réu dos montantes apurados pela Seção de Cálculos às fls. 107/108, e declaro nulas as cláusulas oitava do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo (fls. 23/25) e décima quarta do Contrato de Adesão ao Consumidor - Crédito Direto da CAIXA (fls. 17/19), firmados entre a CAIXA e o Réu, no ponto em que prevêm a utilização sobre os débitos da taxa de rentabilidade, ficando convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Sucumbência reciproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação do Réu para pagamento dos débitos nos termos do art 475-I do CPC. JPA, 02.04.2009

**3 - 2008.82.00.009146-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x WALLACE CLAUDIO LICARIÃO (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 03.04.2009

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**4 - 2003.82.00.005029-4** MARIA MADALENA DA SILVA (Adv. JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Intime-se a exequente para, em 30(trinta)dias, promover a execução da obrigação de pagar, instruindo a petição com a memória discriminada e atualizada dos cálculos. Publique-se.

## 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**5 - 2007.82.00.008564-2** GILMAR ALVES DE OLIVEIRA ME E OUTROS (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISTO POSTO, acolho os Embargos para declarar nula a cláusula 21 dos Contratos de Empréstimo/Financiamento" 13.0038.704.0000066-94 e 13.0038.702.0000126-20, no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade, e determino o prosseguimento da execução no montante de R\$ 33.818,81 (trinta e três mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e um centavos), apurado para maio de 2007. Custas ex lege. Condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que deverão ser fixados em 20% (vinte por cento) sobre o excesso de execução apurado pela Seção de Cálculos. (art. 20 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se. JPA, 03.04.2009

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**6 - 2008.82.00.006272-5** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x MANOEL PEDRO GOMES E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). ISTO POSTO: 1) Julgo improcedentes os Embargos, relativamente ao Embargado Jerônimo Miguel dos Santos e aos honorários advocatícios sucumbenciais, para determinar que a execução prossiga, quanto a estes valores, tomando-se por base os valores constantes da memória discriminada de cálculos; 2) Julgo procedentes, em parte, os presentes Embargos, relativamente aos Embargados Manoel Pedro Gomes, Severino Manoel Gomes, Luiz Valdevino Gomes e Jossilson de Assis Costa, para determinar que a execução prossiga, quanto a estes valores, tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 69/90; Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor dos Embargados, calculada sobre o valor da execução, considerando-se a ausência de sucumbência do Exeqüente Jerônimo Miguel dos Santos e as sucumbências em parcelas mínimas dos valores executados, relativamente aos demais Embargados (art. 21, § único, c/c art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se. JPA, 03.04.2009

**7 - 2008.82.00.006752-8** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CÉSAR) x ANÁLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 50/533, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor do Embargado, calculada sobre o excesso alegado pelo INSS, considerando-se a sucumbência do Exeqüente em parcela mínima do valor executado (art. 21, § único, c/c art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se. JPA, 03.04.2009

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**8 - 94.0001085-0** JOAO BATISTA DE LIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE CAETANO

DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de Habilitação feito por JOSEFA BEZERRA DE SOUZA, ANTÔNIA BEZERRA DA SILVA, MARIA CREUZA BEZERRA, MANOEL DAMIÃO BEZERRA e JOSEFA BEZERRA DA SILVA, filhos da falecida habilitada MARIA BEZERRA BATISTA (art. 1829,I, da Lei nº 10.406/2002); 2) (...). Intime-se. JPA, 03.04.2009

**9 - 2002.82.00.000367-6** CICERO FERREIRA CHALITA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CICERO FERREIRA CHALITA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**10 - 97.0011385-0** UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x TARCISIO MARCELO BARBOSA DE LIMA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO). ISTO POSTO, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, levante-se a penhora, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 03.04.2009

**11 - 2007.82.00.010398-0** AGENTE GESTOR DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x IPE INCORPORACÃO PLANEJAMENTO ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

**12 - 2008.82.00.002861-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ELIAS DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exeqüente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. JPA,

**13 - 2008.82.00.009151-8** CAIXA DE CONSTRUÇOES DE CASAS PARA PESSOAL DO MINISTERIO DA MARINHA (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA) x MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA PAIXÃO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)s autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 03.04.2009

## 241 - ALVARÁ JUDICIAL

**14 - 2009.82.00.002056-5** SEBASTIAO ICARIO MAROJA (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, face à incompetência absoluta, remetam-se os presentes autos ao Juízo Distribuidor da Justiça Estadual, Comarca de Guarabira - PB, após baixa na Distribuição, com as cautelas legais. P. JPA,

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**15 - 2005.82.00.013890-0** JOANA D'ARC PEREIRA DE SOUSA LEITE E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 308, para manifestação sobre as informações do Setor de Cálculos de fls. 301/304, por 15 (quinze) dias. Publique-se.

**16 - 2006.82.00.003250-5** ABILIO CESAR SOARES VIEIRA (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, conheço dos presentes Embargos e dou-lhes provimento para, suprindo a omissão, conceder a antecipação dos efeitos da tutela e determinar a revisão da aposentadoria proporcional para integral. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 02.04.2009

**17 - 2007.82.00.000474-5** NILSON VIEIRA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 02.04.2009

**18 - 2007.82.00.008136-3** GERALDA DANTAS DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAN LUCENA ARAUJO, EDILZA BATISTA SOARES, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido de correção monetária, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada da FGTS da Autora os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio/90) e 7,00% (fevereiro/91), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Sobre os valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Após o trânsito em julgado,

observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). JPA, 02.04.2009

**19 - 2008.82.00.003552-7** JOSE ALEXANDRE SALDANHA TROVAO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto Posto: Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. JPA,

**20 - 2008.82.00.006684-6** FERNANDO ANTONIO CASTRO SANTOS (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do Autor os percentuais de 18,02% (junho/87), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio/90) e 7,00% (fevereiro/91), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). JPA, 02.04.2009.

**21 - 2008.82.00.009762-4** CÍCERO ALVES NETO (Adv. FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intime-se o promovente para, querendo, impugnar a contestação de fls. 49/57. (Arts. 326 e 327, do CPC), bem como para se manifestar sobre as alegações da CEF contidas às fls. 63/106, em 10 (dez) dias. Publique-se.

**22 - 2009.82.00.001646-0** RAFAELA BENICIO MENDES E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Intime-se o advogado para que apresente a procuração relativa ao autor João Luiz da Costa Monteiro, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 38 do CPC e 5º da Lei nº 8.906/94 - Estatuto da OAB. P. Cumpra-se. JPA,

**23 - 2009.82.00.002065-6** MARIO JOSE ALVES PEREIRA (Adv. IURI DE MELO BARROS, MYRELLA DE SOUSA DELGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº1.060/50). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº(s) 2009.82.00.002064-4, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se. Cumpra-se. JPA,

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**24 - 2008.82.00.005741-9** MUNICIPIO DE SOSSEGO (Adv. MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x GERENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GERÊNCIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO GIDUR/JP (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 27.03.2009.

**25 - 2008.82.00.006748-6** CLEONOR MENDES CARVALHO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x CHEFE DE SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº. 512, do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 27.03.2009.

**26 - 2008.82.00.007346-2** MUNICIPIO DE PITIMBU/PB (Adv. MOACIR GUIMARAES, JOSÉ CAMPOS NETO, RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 27.03.2009.

**27 - 2008.82.00.008715-1** COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS (Adv. ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPINOLA, RACHEL BEZERRA DUARTE) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAIBA/CRA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para anular o Auto de Infração PJ nº 65/2008/CRA/PB e da Notificação de Débito PJ nº 102/2008/CRA/PB. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº. 512, do STF, e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem

recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. JPA, 27.03.2009.

**28 - 2009.82.00.000234-4** MUNICIPIO DE MAMANGUAPE (Adv. NELSON DE OLIVEIRA SOARES) x SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa às contribuições previdenciárias ou destinadas a terceiros do Município impetrante, como condição para firmar o contrato de Operações Coletivas - Programa Carta de Crédito FGTS - RES 518/2006, a que se refere a declaração de fl. 25. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533, de 1951. JPA, 27.03.2009.

**29 - 2009.82.00.001664-1** PREFÁCIO LIVROS E REVISTAS LTDA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ANDRÉA MARTINS DOS REIS, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, homologo por sentença o pedido de desistência. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 27.03.2009.

**30 - 2009.82.00.002321-9** JAKELINE FURTADO COSTA LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA) x DIRETORA DA ESCOLA NORMAL ESTADUAL PROFESSORA MARIA DO CARMO DE MIRANDA (Adv. SEM ADVOGADO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se a Impetrante para apresentar cópia do(s) ato(s) das autoridades impetradas contra o(s) qual(is) se insurge, da inscrição em todo(s) o(s) PSS/COPERVE/UFPB, da Resolução nº 95/2006, do Conselho Estadual de Educação, e cópia integral do Edital nº 005/2009/COPERVE/UFPB, em vias suficientes para o expediente em artigo 6º da Lei nº 1.533, de 1951 c/c artigos 282, 283, 284 e 337 do CPC). JPA, 03.04.2009.

**31 - 2009.82.00.002424-8** MOACIR ALVES DE BRITO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIO DOS SANTOS JUNIOR) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO - CPA - GILIE/RE - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, à mingua de ato de autoridade, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533, de 1951, ressalvadas as vias próprias para discussão da matéria. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 06.04.2009.

## 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**32 - 2004.82.00.001751-9** DROGAFACIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Isto posto: 1. (...). 3) Dê-se vista aos Consignantes para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, referente aos honorários advocatícios, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995. Faculto a expedição de novo alvará, quando requerido, pela Consignante EDNA PEREIRA DE LIMA para levantamento do valor depositado a maior da anuidade 2004, conforme determinado na parte final da sentença de fls. 119/132, em face da falta de intimação para receber o alvará nº 181-6/2008 (vencido - fl. 191) expedido anteriormente. Publique-se. JPA,....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

## 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**33 - 2007.82.00.010871-0** MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x MUNICIPIO DE SAPE/PB (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x JOSE FELICIANO FILHO (Adv. CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES). Autos com vista ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 20 (vinte) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 191, 326 e 327, do CPC).

**34 - 2008.82.00.007363-2** FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, CLAUDIO EMILIO SANTOS DE OLIVEIRA) x SAULO ROLIM SOARES (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS). DIANTE DO EXPOSTO: 1. acolho a alegação do Réu para julgar prescrita a presente ação civil de improbidade administrativa (art. 23, I da Lei nº. 8.429/92, c/c o art. 269, IV do CPC); 2. indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito no que se refere à pretensão de ressarcimento ao erário, tendo em vista a ausência de interesse processual (art. 267, I, c/c o art. 295, III do CPC). Deixo de condenar o Autor ao pagamento de honorários advocatícios em face da ausência de má-fé, conforme os artigos 17 e 18 da Lei nº. 7.347/85 e precedentes do STJ. Registre-se (...). Intime-se. Publique-se. Ciência ao MPF. JPA, 06.04.2009.



**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

**35 - 2003.82.00.007532-1** JOAQUIM SIMOES SILVA (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES) x EDNALDO ROCHA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Intimem-se os demais exequentes para, em 05(cinco)dias, informarem se o cumprimento satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento(284/299). Cumpra-se. Publique-se.

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**36 - 2008.82.00.000751-9** UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LEOMAX MARROCOS DE ANDRADE (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**37 - 2008.82.00.008206-2** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x JOSE DE ARAUJO DUTRA E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES) x ADALBERTO MODESTO GOUVEIA COELHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que: 1) A execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante às fls. 16/73, excluindo-se os valores referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais, pertencentes aos advogados que atuaram na fase de conhecimento; 2) Dos valores a serem pagos aos Exequentes, seja deduzida a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais, a ser paga aos atuais advogados do Exequente, na forma das procurações de fls. 839, 842, 845, 848, 851, 854, 857, 860, 863, 866, 871, 874, 877, 880, 883, 886, 889, 892, 895, 900, 903, 906, 909, 912, 915, 918, 921 e 932 dos autos da Ação Ordinária nº 2003.2128-2; Condeno, ainda, os Embargados, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, nas despesas processuais e nos honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor constante da sua memória de cálculos e o valor apurado pela Embargante. Registre-se (...). l. Traslade-se para os autos principais. JP, 06.04.2009.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**38 - 97.0002257-9** GUILHERME LIRA SILVEIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x GUILHERME LIRA SILVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (...). Mantenho a multa aplicada, nos termos do art. 461, do Código de Processo Civil - CPC. Isto posto, mantenho o despacho agravado pelos exequentes por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, ...

**39 - 97.0009357-3** EMILIA MENDONCA LIMEIRA FERREIRA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...). Diante do exposto, indefiro o pedido de divisão dos honorários advocatícios sucumbenciais feito após a expedição da RPV. Outrossim, remeta-se a Requisição de Pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região e aguarde-se o seu pagamento. Antes, publique-se. JPA, ...

**40 - 2000.82.00.011766-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATTAO) x ROBERTO SINVAL FERREIRA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Intime-se à exequente Caixa Econômica Federal, em cartório, para vista dos documentos de fls. 351(envelope), fornecidos pela Receita Federal, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação da Caixa Econômica Federal, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

**41 - 2004.82.00.007258-0** ELIZA CAVALCANTE LEÃO (Adv. VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ao (à) (s) Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Intime-se. Publique-se.

**42 - 2006.82.00.001251-8** ESPÓLIO DE FRANCISCO PALMEIRA DA NÓBREGA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Com o traslado do julgamento do agravo de instrumento interposto pelo Exequente (fls.209/214), intimem-se as partes sobre os cálculos (fls. 195/201) elaborados pela Contadoria. Publique-se.

**43 - 2006.82.00.002399-1** GARIBALDI SOARES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO

GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Renove-se o expediente de fls. 189, para cumprimento em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**44 - 2002.82.00.003505-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x JACARAPE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Vista à CAIXA, em cartório, do conteúdo do envelope de fl. 203. Publique-se. JPA,

**45 - 2007.82.00.011346-7** UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x UMBERTO FERNANDES DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Designe-se data para leilão (art. 685, parágrafo único, do CPC). Intimem-se as partes. JPA, 27.03.2009.

**46 - 2009.82.00.000984-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GUSTAVO ALMEIDA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 06.04.2009.

**113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**47 - 2008.82.00.006585-4** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x MARIA AUXILIADORA LEITE BOTELHO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, SABRINA PEREIRA MENDES). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 17 da Lei 1.060/50). Vista à apelada para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**48 - 2003.82.10.013708-7** JOSEFA SILVA CALIXTO DE OLIVEIRA (Adv. FERNANDA FLORENCIO LINS) x JOSE CALIXTO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**49 - 2006.82.00.000213-6** FRANCISCO OTONIEL CARNEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**50 - 2008.82.00.001863-3** GUILHERME TORRES DE ALMEIDA DONATO E OUTROS (Adv. EDDLKARINA GOMES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

**51 - 2008.82.00.003638-6** HELOIZA FELIX PAREDES GUEDES (Adv. JANEIDE ROSA SANTOS DE ALBUQUERQUE, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

**52 - 2008.82.00.003950-8** JÚLIO PAULO NETO (Adv. MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para afastar os efeitos da Notificação nº 014/2008, expedida pela Gerência Regional do Patrimônio da União para Paraíba, e anular o Processo Demarcatório SPU 10467.000349/97-60 a partir da citação por edital ocorrida em 13 de junho de 1996, apenas no que diz respeito ao imóvel do Autor, situado na Av. Argemiro de Figueiredo nº 700, Bessa, em João Pessoa/PB. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC) e devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 12.12.2008. Diante do exposto, à míngua de omissão e contradição na sentença, nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 03.04.2009.

**53 - 2008.82.00.004560-0** FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 03.04.2009.

**54 - 2008.82.00.005216-1** JOSE ELIAS DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 03.04.2009.

**55 - 2008.82.00.005294-0** GERALDO DA SILVA NETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 03.04.2009.

**56 - 2008.82.00.005318-9** HUGO DUARTE SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do Autor os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação efetuada na Ação Ordinária nº 2003.34.00.038526-0 (fls. 93), ocorrida em 06 de agosto de 2004, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). JPA, 02.04.2009.

**57 - 2008.82.00.006040-6** JOÃO OURIQUES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 03.04.2009.

**58 - 2008.82.00.006508-8** MARIA DA GUIA DE AZEVEDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 03.04.2009.

**59 - 2008.82.00.007214-7** PAULO MACHADO DE ALENCAR, REP POR SUA CURADORA MARIA JOSÉ ALVES FERREIRA E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 03.04.2009.

**60 - 2008.82.00.008888-0** MOZAR DIOGENES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 104/105, para cumprir o despacho de fls. 102 (Intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os Termos de Adesão dos autores Mozar Diógenes de Araújo e Wellington Barbosa Correia.), por 15 (quinze) dias. Publique-se.

**61 - 2008.82.00.010150-0** RACHEL MONTENEGRO DE AQUINO (Adv. ALEX NEYVES MARIANI ALVES, EDNILTON RODRIGUES, GIUSEPPE PETRUCCI, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora para atendimento integral ao despacho à fl. 65 por 10 (dez) dias. P.

**62 - 2009.82.00.000041-4** JONAS CABRAL DE MELO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x BANCO HSBC (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. DIANTE DO EXPOSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Remetam-se os autos à Distribuição para exclusão do Banco Central do Brasil. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, dê-se baixa na Distribuição e remetam-se os autos ao Exmº. Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de João Pessoa. JPA, 25.03.2009

**63 - 2009.82.00.000050-5** ANTONIO GOMES DE SOUZA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Intimem-se os autores, por sua advogada, para esclarecerem as discrepâncias apontadas, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

**64 - 2009.82.00.002068-1** ATLANTIS - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a autora, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 2005.82.00.013976-9, 2005.82.00.015392-4 e 2009.82.00.002069-3, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

**65 - 2005.82.00.009669-2** BRATEST S. A. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGEU LIBONATI JUNIOR, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se. JPA, 02.04.2009

**66 - 2008.82.00.008556-7** SAULO MENDONÇA LYRA (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x SUPE-

RINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. Proceda-se à correta juntada aos autos do parecer ministerial, retificando-se a numeração das folhas. JPA, 01.04.2009

**67 - 2008.82.00.009584-6** JOSE ANDREZA DOS SANTOS (Adv. DR. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. JPA,31.03.2009

**68 - 2009.82.00.001155-2** FRANCISCO RAFAEL COSTA DE ANDRADE (Adv. MARIA DE FATIMA CAVALCANTE DE MELO) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JP, 02.04.2009

**69 - 2009.82.00.002495-9** PAULO MACIEL CARDOSO E OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x REITOR "PRO-TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, ausente o fumus boni iuris, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Registre-se (...). Intimem-se os Impetrantes. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações. Após, vista ao Ministério Público Federal. JPA, 07.04.2009

**79 - EMBARGOS DE TERCEIRO**

**70 - 2006.82.00.002696-7** FABIO GERMANO LOPES DE ALMEIDA (Adv. BRUNO FARIAS DE PAIVA, JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES, EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO, DEBORA KARENINE LACERDA ARNAUD) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(s) embargante(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)**

**71 - 2008.82.00.006311-0** CONDOMINIO RESIDENCIAL GIOVANA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para que informem acerca do acordo extrajudicial que entenderam possível na Audiência de Conciliação às fls. 70/71. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

**72 - 2008.82.00.002080-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VANILDO DE BRITO CAETANO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autora/exequente(Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 40, no prazo de 05 (cinco) dias.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

**73 - 92.0008121-5** FRANCISCO GUIMARAES NETO E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, ANA LUCIA PEDROSA GOMES, ZILENE VICENTE SCHULTZ) x PAULO NEVES DA SILVA (Adv. AMAURY FERNANDES SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito (Requisição de Pagamento) satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (correção monetária do FGTS). P. JPA, ...

**74 - 2002.82.00.003198-2** MANOEL MUNIZ DE ANDRADE (Adv. DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUEENO, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO) x SEVERINA FRANCISCA DE QUEIROZ x SEVERINA FRANCISCA DE QUEIROZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 9. às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. Remessa. JPA, ...

**75 - 2005.82.00.014904-0** FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, HELMITON PEREIRA DA COSTA) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**76 - 2006.82.00.002595-1** JOSÉ CORREIA FILHO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.



PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**77 - 2006.82.00.003550-6** DIOMEDES FERREIRA DE LIMA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**78 - 2007.82.00.007061-4** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM) x MARIA DIVA CARNEIRO DA COSTA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRI-NHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995).

**79 - 2008.82.00.003112-1** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x RAUL MENEZES CALDAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA LETICIA DE MENEZES CALDAS. Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995).

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**80 - 2008.82.00.004941-1** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995).

**81 - 2009.82.00.001178-3** UNIAO (DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA-DFA) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Autos com vista ao(à)(s) Exeçúente(s), ora Embargado(a)(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). Publique-se. JPA, ...

**82 - 2009.82.00.001183-7** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x AFONSO SOARES FERREIRA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) Exeçúente(s), ora Embargado(a)(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). Publique-se. JPA, ...

**83 - 2009.82.00.001388-3** DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x NOILDA NOBREGA SOUTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). Autos com vista ao(à)(s) Exeçúente(s), ora Embargado(a)(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). Publique-se. JPA, ...

**84 - 2009.82.00.001502-8** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x DARCA MENDONÇA DURIER (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Autos com vista ao(à)(s) Exeçúente(s), ora Embargado(a)(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). Publique-se. JPA, ...

**85 - 2009.82.00.001550-8** UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x SEVERINO FERREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) Exeçúente(s), ora Embargado(a)(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). Publique-se. JPA, ...

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**86 - 97.0000425-2** ROZIMERE RODRIGUES TAVARES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x FRANCISCO DE ASSIS UCHOA TAVARES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(as), ora Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 478/504) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**87 - 2001.82.00.003822-4** FRANCISCO ERIEUDO DA SILVA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**88 - 2008.82.00.006120-4** JOAO BATISTA DE MELO FILHO (Adv. OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA, JOSE GUEDES DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(s)(es)/exeçúente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**89 - 95.0002283-4** WILLIAM VELLOSO JÚNIOR, REP. POR MARIA HELENA MACHADO VELLOSO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x WILLIAM VELLOSO DA SILVA x WILLIAM VELLOSO JÚNIOR, REP. POR MARIA HELENA MACHADO VELLOSO E OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. ANA MARIA FORTES SCHRAMM, MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, MAVIAEL MELO DE ANDRADE). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 549/552) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**90 - 2002.82.00.001047-4** ANTONIA FELIPE DOS SANTOS, REPRESENTADA P/ S/ CURADOR CLEDIMARQUES GAIÃO DIATENES (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**91 - 2005.82.00.002675-6** MARIA DAS GRACAS BRITTO DE LIMA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOLGIO, MARIANA RIBEIRO COUTINHO MESQUITA, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS). ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**92 - 2005.82.00.008693-5** LUIZ GONZAGA DE MENEZES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**93 - 2007.82.00.003935-8** ADRIANA MARCELINO MONTENEGRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, LETICIA DE LEMOS BOLZANI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**94 - 2007.82.00.003987-5** EDMILSON MIRANDA RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**95 - 2007.82.00.004039-7** RONALDO CORREIA CANANÉA E OUTRO (Adv. JOSÉ ALVES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**96 - 2007.82.00.004768-9** LUCIANA MONTEIRO BELTRÃO E OUTRO (Adv. FABRICIO ALVES BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**97 - 2007.82.00.004923-6** EUGENIA DA SILVA FREITAS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, JEFERSON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**98 - 2007.82.00.004963-7** SONIA MARIA DE SOUZA ANDRADE (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**99 - 2007.82.00.005024-0** ROSEANA VIDAL MOREIRA (Adv. ROSEANA VIDAL MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**100 - 2007.82.00.005111-5** PAULO ADRIANO DA SILVA CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**101 - 2007.82.00.006904-1** LUIZ JOSE BEZERRA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s)

exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**102 - 2008.82.00.005590-3** JEREMIAS PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**103 - 2008.82.00.006032-7** MARIA DAS MERCES DOS SANTOS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**104 - 2008.82.00.006240-3** ESPÓLIO DE DILSON LINHARES MOURA, REP POR JOANA DARC VASCONCELOS MOURA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**105 - 2008.82.00.007453-3** MANOEL JOAQUIM DO NASCIMENTO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**106 - 2008.82.00.007468-5** MARIA SUELI ALENCAR GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**107 - 2008.82.00.008037-5** IRACEMA DE FATIMA BRANDAO (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**108 - 2008.82.00.008201-3** SILVANETE SILVA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**109 - 2008.82.00.008420-4** JOÃO BATISTA TARGINO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ?).

**110 - 2008.82.00.008610-9** JOÃO PAULINO SOBRINHO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**111 - 2008.82.00.008616-0** ELIZABETH BARROS PESSOA DE SOUZA (Adv. TIANAZA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**112 - 2009.82.00.000147-9** CELIA MARIA DOS SANTOS ARANHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**113 - 2009.82.00.000248-4** JAMILSON ALVES DO AMARAL (Adv. GILVAN VIANA RODRIGUES, CLEUDO GOMES DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**114 - 2009.82.00.000284-8** JOSEFA DA SILVA SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**115 - 2009.82.00.000322-1** CLOVIS ALBERTO BARACUHY E OUTROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**116 - 2009.82.00.001991-5** MARIA BETÂNIA ALVES (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96).

CONCEICAO NUNES (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

**118 - 2009.82.00.002000-0** MARCONE EDSON DE SANTANA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

**119 - 2009.82.00.002003-6** REJANE SANTIAGO DE ARAÚJO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

**120 - 2009.82.00.002007-3** MAURÍCIO SILVA MIRANDA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

Total Intimação : 120  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-29  
ADAILTON COELHO COSTA NETO-29  
ADEILTON HILARIO-38  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-38  
ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-74  
ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CÉSAR-7  
AGEU LIBONATI JUNIOR-65  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-47  
ALEX NEYVES MARIANI ALVES-61  
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-37,101  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-36,41  
AMAURY FERNANDES SOBRINHO-73  
ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-91  
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-63  
ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM-78  
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-73,78  
ANA MARIA FORTES SCHRAMM-89  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-31  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-87,102  
ANDRE WANDERLEY SOARES-64  
ANDRÉA MARTINS DOS REIS-29  
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-31  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-6  
ANTONIO BARBOSA FILHO-35,81  
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-104  
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-24,34  
ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPINOLA-27  
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-45  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-9  
ARLINETTI MARIA LINS-41  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-31  
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-91  
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-10  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-73,75  
BRUNO CESAR BRITO MENDES-93  
BRUNO FARIAS DE PAIVA-70  
BRUNO FARO ELOY DUNDA-6  
CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-91  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-106,108,109  
CARLOS ALBERTO MARTINS-111  
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-5  
CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-13  
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-83  
CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES-33  
CESAR AUGUSTO CESONETTO-71  
CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-60  
CICERO GUEDES RODRIGUES-19,43,86,110  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-49,53,54,55,57,58,59  
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-47  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-1  
CLAUDIO EMILIO SANTOS DE OLIVEIRA-34  
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-5  
CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-16  
CLEUDO GOMES DE SOUZA-113  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-4  
DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-60  
DEBORA KARENINE LACERDA ARNAUD-70  
DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO-66  
DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-91  
DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO-74  
DINA RAULINO BRONZEADO-25  
DIOGO ASSAD BOECHAT-115  
DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA-32  
DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO-65  
EDDLA KARINA GOMES PEREIRA-50  
EDILZA BATISTA SOARES-18  
EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-24,34  
EDNILTON RODRIGUES-61  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-22,39  
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-24,34  
ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-107  
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-112  
EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO-70  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-40,62,76,77,83  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-81,85  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-86  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,11  
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-91  
FABRICIO ALVES BORBA-96  
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-93  
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-97  
FERNANDA FLORENCIO LINS-48  
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-78  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-8,79,90  
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-116,117,118,119,120



FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-20  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-47  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,3,12,46,72  
FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR-21  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-84  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-15  
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-44  
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-38  
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-18  
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-32  
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-18,38  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-35,37,101  
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-94  
GILVAN VIANA RODRIGUES-113  
GIUSEPPE PETRUCCI-61  
GUILHERME MELO FERREIRA-32  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-10,39,89  
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-112  
HEITOR CABRAL DA SILVA-19,43,86,110  
HELMITON PEREIRA DA COSTA-75  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-106,108,109  
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-41  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-35,81  
IURI DE MELO BARROS-23  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-15,36,78  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-79,87,89,92,102  
JACKELINE ALVES CARTAXO-91  
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-98  
JALDELENIOS REIS DE MENESES-35,81  
JANEIDE ROSA SANTOS DE ALBUQUERQUE-51  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-80  
JARI DIAS DA COSTA-73,78  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-84  
JEFERSON FERNANDES PEREIRA-97  
JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR-4  
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-44  
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-40  
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-69  
JOAO FERREIRA SOBRINHO-73,78  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-24,34  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-35,81  
JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-14  
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-31  
JOSÉ ALVES MOREIRA-95  
JOSE AMERICO BARBOSA-73  
JOSE ARAUJO DE LIMA-18,38  
JOSE ARAUJO FILHO-74,82  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-84  
JOSÉ CAMPOS NETO-26  
JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-114  
JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-17  
JOSE CHAVES CORIOLANO-9  
JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-70  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-93  
JOSE GUEDES DIAS-88  
JOSÉ GUILHERME FERAZ DA COSTA-33  
JOSE LUIS DE SALES-105  
JOSE M. MAIA DE FREITAS-77  
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-87  
JOSE MARTINS DA SILVA-7,79,80,82,84,89  
JOSE RAMOS DA SILVA-22,39  
JOSE ROCHA LUCENA-5  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-44  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-40  
JOSEFA INES DE SOUZA-8  
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-98  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,49,53,54,55,57,58,59,79,80,82,84,85,87,89,92,102  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-93,100  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-15,36  
KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-93  
LAVOISIER NUNES DE CASTRO-103  
LEONARDO SILVA GOMES-35,37  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-42,56  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-108  
LETICIA DE LEMOS BOLZANI-93  
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-112  
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-47  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-106,108  
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-86  
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-93  
MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-52  
MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA-30  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-93,94,100,112  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-44  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-104  
MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-61  
MARIA DE FATIMA CAVALCANTE DE MELO-68  
MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE-89  
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-103  
MARIA FERREIRA DE SA-90  
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-93  
MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-91  
MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-24,34  
MARIANA RIBEIRO COUTINHO MESQUITA-91  
MARILIA ALMEIDA VIEIRA-29  
MARIO GOMES DE LUCENA-37  
MAVIAEL MELO DE ANDRADE-89  
MOACIR GUIMARAES-26  
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-67  
MÔNICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-5  
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-35,37,51  
MUCIO SATIRO FILHO-47  
MYRELLA DE SOUSA DELGADO-23  
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-10  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-94,100,112  
NELSON AZEVEDO TORRES-112  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-32  
NELSON DE OLIVEIRA SOARES-28  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-65  
NEWTON NOBEL S. VITA-24,34  
NORTON GUIMARÃES GUERRA-18,38  
OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA-88  
PAULO GUEDES PEREIRA-47  
PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-34  
PAULO SÉRGIO LINS GUIMARAES-114  
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-91  
PEDRO REGINALDO GOMES-35,37  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-76,84  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-22,30,54,58,69  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-35,91  
RACHEL BEZERRA DUARTE-27  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-34  
RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA-90  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-35,37,81

RICARDO POLLASTRINI-38  
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-75  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-49,53,54,55,57,58,59  
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-33  
RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE-26  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-65  
ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-91  
ROSEANA VIDAL MOREIRA-99  
SABRINA PEREIRA MENDES-47  
SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO-89  
SALVADOR CONGENTINO NETO-38,40  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-38  
SAORSHIAN LUCENA ARAUJO-18  
SEM ADVOGADO-1,2,3,11,12,13,14,18,19,20,21,23,24,27,28,30,31,45,46,50,51,56,60,61,62,63,68,71,72,88,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120  
SEM PROCURADOR-16,25,26,29,35,48,49,52,53,55,57,58,59,64,65,66,67,70,92,107,108  
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-87  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-81  
TATIANA GARCIA DE ASSIS-111  
TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-61  
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-115  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-17,42,43  
THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-91  
THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS-29  
VALCICLEIDE A. FREITAS-44  
VALTER DE MELO-106,108,109  
VANINA C. C. MODESTO-91  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-19,43,86,110  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-35,37,101  
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-41  
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-91  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-1  
WALTER DE AGRA JUNIOR-91  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-37  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-22,39  
ZILEIDA DE V. BARROS-47  
ZILENE VICENTE SCHULTZ-73

**LAURO DE BRITO VIEIRA**  
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação  
**Ricardo C de M Henriques**  
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2009. 0047**

**Expediente do dia 27/03/2009 10:53**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

1 - 2007.82.00.006923-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x MARIA DE FÁTIMA GUERRA DA ROCHA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). (...) Sendo assim, declaro, por sentença, extinto o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

2 - 2006.82.00.002343-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x HELIO LIRA DE LUCENA JUNIOR (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE). Infrutífera a intimação do executado para pagamento do débito, assim como, as tentativas de penhora por oficial de justiça e on line, através do sistema BACENJUD (fls. 215/verso e 224), à pedido da exequente/CEF (fls. 225/227), determino a intimação do executado HÉLIO LIRA DE LUCENA JÚNIOR, por mandado, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, § 3º, do CPC, combinado com o art. 656, § 1º, do mesmo diploma legal. Por oportuno, observo ao executado que o não atendimento à determinação supra, configurará ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando, por conseguinte, a aplicação da pena prevista no artigo 601, do CPC. Antes, porém, diante da certidão de fl. 215/verso, informe a Caixa Econômica Federal - CEF o endereço do executado, para fins de cumprimento da diligência ora deferida. P.

3 - 2007.82.00.003711-8 CARMELITA PEREIRA DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...Em face do exposto, tendo sido satisfeita integralmente a obrigação, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, excepe-se Alvará de Levantamento em nome da parte autora. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

4 - 2007.82.00.005143-7 ELIEL DE SOUZA BORGES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...Em face do exposto, tendo sido satisfeita integralmente a obrigação, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, excepe-se Alvará de Levantamento em nome do autor (R\$57,74) e seu patrono (R\$6,29). Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 2007.82.00.005170-0 OTAVIO FORTUNATO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE

COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...)Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, excepe-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 2007.82.00.005539-0 GERALDO FERREIRA BORGES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...Em face do exposto, tendo sido satisfeita integralmente a obrigação, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, excepe-se Alvará de Levantamento em nome da parte autora. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 2007.82.00.006028-1 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. ... Pelo exposto, defiro a habilitação de GLÁUCIA GUIMARÃES DA SILVEIRA E SILVA. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo, solicitando-lhe que sejam efetuadas as alterações necessárias no tocante ao titular da conta aberta em favor de Antônio Guilherme da Silveira e Silva para depósito dos valores requisitados à fl. 78. Oportunamente, cumpra-se a sentença de fls. 85/86, no tocante à intimação da União(Fazenda Nacional), bem como a baixa e arquivamento do presente feito. Correções cartorárias na distribuição. P.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

8 - 2007.82.00.003637-0 MARIA JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) Em face do exposto, tendo sido satisfeita integralmente a obrigação, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, excepe-se Alvará de Levantamento em nome do autor e seu patrono. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 2007.82.00.004891-8 MARIA DO CARMO SOUZA (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (...) Indefero, portanto, o pedido do autor de intimação da demandada para apresentar os extratos solicitados, pois tal medida já foi tomada neste processo, e como em outros casos, a CEF manifestou a total impossibilidade de fazê-lo. Rejeito, também, o pedido de fixação de cinco salários mínimos para as contas e períodos em que a demandada não apresentou extratos, pois, como dito, a Contadoria fixou os saldos prováveis das datas dos expurgos a partir dos extratos da fl. 16, sendo incabível a revisão do critério adotado. Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, excepe-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

10 - 2006.82.00.008009-3 JOSE FURTADO DA SILVA E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Intime-se o DNOCS, para que junte, à cópia da petição do agravo de instrumento impetrado com os documentos que o instruíram, o comprovante de sua interposição, em conformidade com o art. 526 do CPC. De outra parte, demonstre detalhadamente o cumprimento da obrigação de fazer exarada em decisão à fl. 119, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, nos termos do art. 461, §§ 4º e 5º do CPC.

11 - 2006.82.00.008205-3 MARIA APARECIDA DOS SANTOS BUAS (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS, JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 25, abro vista dos presentes autos a autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para requerer o que entender de direito.

12 - 2007.82.00.002004-0 AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - ASA (Adv. EVÁNDRO NUNES DE SOUZA, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, EMANUEL CARDOSO PEREIRA, ROBERTA CORTEZ COSENDEY) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Recebo as apelações interpostas pelas partes (fls. 275/286 e 289/292), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Diante das contra-razões apresentadas pela União (fls. 293/298), intime-se a autora para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso interposto por esta. Escodo o referido prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

13 - 2007.82.00.002411-2 MARIA DE FATIMA TEIXEIRA DE SOUZA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Recebo as apelações interpostas pelas partes (fls. 96/104 e 106/110), em seu efeito

devolutivo. Intimem-se a autora e a União para oferecerem contra-razões, querendo, no prazo legal. Escodo o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I.

14 - 2007.82.00.003632-1 SEVERINA JANUÁRIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... Em face do exposto, tendo sido satisfeita integralmente a obrigação, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, excepe-se Alvará de Levantamento em nome do autor (R\$231,23) e seu patrono (R\$23,12). Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 2007.82.00.003790-8 DAMIAO JOSE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Uma vez formalizada a relação processual, condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado à parte ré, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento do sucumbente, por ser beneficiário da justiça gratuita. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2007.82.00.010754-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FABIO ARAUJO DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF (fl. 64/65). Intime-se.

17 - 2008.82.00.002432-3 WILSON LUIZ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Já houve sentença declarando extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, fls.25/26. Foi oportunizada vista sobre a sentença prolatada, não tendo o autor se manifestado oportunamente, tendo transitado em julgado a sentença. Nada há para ser executado. Portanto, indefiro o pedido formulado às fls. 29. Retornem os autos ao arquivo. I.

18 - 2008.82.00.003021-9 MARIA DO CARMO DE SOUZA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Recebo a apelação da parte ré (fls. 100/104) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

19 - 2008.82.00.006052-2 POSTO EXPRESSÃO - COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS LTDA (Adv. CARLA DE SOUZA QUINHO) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP (Adv. CLAUDIO EMILIO SANTOS DE OLIVEIRA). Mantenho a decisão agravada (fls. 292/333) por seus próprios fundamentos.Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos apresentados pela ANP ao contestar a ação (fls. 341/535) - no prazo de 10 (dez) dias.

20 - 2008.82.00.008957-3 PEDRO FERNANDES DE SOUSA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Por primeiro, observe que os autores requerem de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita....Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

21 - 2008.82.00.009096-4 SEVERINO FAUSTINO DE LIMA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Por primeiro, observe que o(a) autor(a) requer de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. ... Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º e 3º, §3º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

22 - 2008.82.00.010212-7 JOSE BORGES (Adv. MARCIAL DUARTE DE SA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face



da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Custas ex lege. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

23 - 2008.82.00.010217-6 ROSEMBERG BORBA DE ARAUJO (Adv. MARIA DAS DORES DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem honorários advocatícios, face a não angularização da relação processual. Custas ex lege. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

24 - 2009.82.00.000051-7 MARIA DO CARMO LIMA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Por primeiro, observo que os autores requerem de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita....Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

25 - 2009.82.00.000052-9 JOAO SOARES DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Por primeiro, observo que o(a) autor(a) requer de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º e 3º, §3º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

26 - 2009.82.00.000056-6 MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Por primeiro, observo que o(a) autor(a) requer de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º e 3º, §3º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

27 - 2009.82.00.000077-3 MARIA DARCY FONSÊCA DE ANDRADE (Adv. JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) A competência para julgar e processar as ações, cujo valor não exceder 60 (sessenta) salários mínimos é do Juizado Especial (art. 3º da Lei nº 10.259/2001). Os embargos declaratórios são admissíveis quando houver, na decisão embargada, contradição, omissão ou obscuridade passível de correção, ou, ainda, quando ocorrer erro material. Efeitos infringentes aos embargos de declaração são aceitáveis, na excepcional hipótese de a mudança do julgado apresentar-se como consequência natural do suprimento da obscuridade, contradição ou omissão. Na espécie, não reconheço nenhum dos vícios alegados. Às fls. 20/24 a sentença consignou que a ação é de competência do Juizado Especial, em razão do valor atribuído à causa que é do montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Portanto, nada há a esclarecer ou integrar no decísum. Na realidade, a questão esboçada nos presentes embargos insere-se na seara recursal, cabendo à parte interessada, se o desejar, intentar o recurso cabível, que é o de apelação. Ante o exposto, rejeito os embargos declaratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2009.82.00.000088-8 DILZA MACIEL CASTRO DE MORAIS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. À Secretaria para habilitação de YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE e GIOVANA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA como advogadas do pólo ativo da demanda. ... Prazo: 10 dias. Intimação por publicação.

29 - 2009.82.00.000098-0 LUIZ BIZERRA DE BARROS E OUTROS (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Por primeiro, observo que o(a) autor(a) requer de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita....Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º e 3º, §3º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

30 - 2009.82.00.000104-2 LINDALVA CARNEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Por primeiro, observo que os autores requerem de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. Tratando-se de litisconsórcio ativo facultativo, tenho que vigora o princípio ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

31 - 2009.82.00.000249-6 ESPOLIO DE MARIA JOSE DA SILVA CARNEIRO RESP POR ANA CLAUDIA DA SILVA CARNEIRO E OUTRO (Adv. CLEUDO GOMES DE SOUZA, GILVAN VIANA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Vê-se que a parte autora proclama-se sucessora de trabalhadora, sem que ateste qualquer prova de que à falecida poder-se-ia minimamente deduzir o direito pleiteado em juízo, como contrato de trabalho, cópia de CTPS ou mesmo termo de opção pelo FGTS. Intime-se a parte autora para que emende a inicial, sob pena de indeferimento, juntando documento que ateste a sua legitimidade para o pleito descrito na inicial, em conformidade com os arts. 283 c/c 267, VI do CPC. Prazo: 10 dias.

32 - 2009.82.00.000707-0 IEDO DE ARAUJO COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o advogado da parte autora para fazer constar na petição inicial sua assinatura, sob pena de indeferimento. Prazo: 10 dias. I.

33 - 2009.82.00.000731-7 VLADIMIR CESARINO DE SOUZA (Adv. LUDMILA GONZAGA DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito de ser aplicado o índice de 42,72% (janeiro/89) nos saldos das contas poupança de titularidade do autor, para extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem honorários advocatícios, face a não angularização da relação processual. Custas ex lege. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2009.82.00.001210-6 JOÃO PEDRO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Por primeiro, observo que o(a) autor(a) requer de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º e 3º, §3º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

35 - 2009.82.00.001325-1 LÉO MARQUES DE OLIVEIRA LEMOS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Por primeiro, observo que o autor(a) requer de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

36 - 2009.82.00.001394-9 JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS FILHO (Adv. JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito de ser aplicado o índice de 42,72% (janeiro/89) nos saldos das contas poupança de titularidade do autor, para extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem honorários advocatícios e custas, face a não angularização da relação processual e a concessão da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 2006.82.00.001937-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x MÁRIO MORAIS FILHO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 19, abro vista à parte autora sobre a certidão acima exarada.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 2007.82.00.007802-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS E OUTROS x JOSÉ NORBERTO SILVA E OUTRO (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a correspondência devolvida às fls. 260, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 2008.82.00.000189-0 DULCE IRENE DE HOLLANDA TAVARES E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ERIVAN DE LIMA). Recebo as apelações da parte autora e da União, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos apelados para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

40 - 2008.82.00.008754-0 MARIA DO LIVRAMENTO GALIZA BRITO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 40  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-29,30  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-7  
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-9  
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-34  
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-24,25,26  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-11  
 ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-12  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-18  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-17  
 CARLA DE SOUZA QUINHO-19  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-10  
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-20,21  
 CLAUDIO EMILIO SANTOS DE OLIVEIRA-19  
 CLEUDO GOMES DE SOUZA-31  
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-20,21  
 DAVID SARMENTO CAMARA-10  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-28  
 EMANUEL CARDOSO PEREIRA-12  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-3,6,8,14,15  
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-32  
 ERIVAN DE LIMA-39  
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-12  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-13  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,3,6,15,16  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,6,16  
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-35  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2,5,14,38  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-2  
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-37  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-13,39  
 GILSON DE BRITO LIRA-13  
 GILVAN VIANA RODRIGUES-31  
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-40  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-8,32  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-17  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-3,6,8,14,15  
 ISAAC MARQUES CATÃO-2  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8,15,16  
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-12  
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-11  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-5  
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-35  
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-35  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-7  
 JOSE MARTINS DA SILVA-23  
 JOSE RAMOS DA SILVA-18,28  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,3,8,15,16  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-40  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-3,4,5,6,8,14,15,27,36  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-2  
 KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS-12  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-3,4,5,8,9,15  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-17  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-32  
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-10  
 LUDMILA GONZAGA DE SOUZA-33  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-17  
 MARCIAL DUARTE DE SA FILHO-22  
 MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR-29,30  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3,4,5,6,8,14,15,32  
 MARIA DAS DORES DA SILVA-23  
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-27,36  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-3,4,5,6,8,14,15,32  
 NELSON AZEVEDO TORRES-32  
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-37  
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-1  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-37  
 PAULO GUEDES PEREIRA-7  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-40  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA-37  
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-9  
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-34  
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-38  
 ROBERTA CORTEZ COSENDEY-12  
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-11  
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-1  
 SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA-27,36  
 TERCILUS GONDIM MAIA-7  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-6  
 VALTER DE MELO-17  
 WILD PIRES MEIRA-1  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18,28  
 ZELIA MARIA GUSMÃO LEE-2

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretora(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000127-0/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007683-9 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: MARIA DE SOUSA ALBUQUERQUE

**DEVENDOR(ES):** MARIA DE SOUSA ALBUQUERQUE - CPF: 008.799.674-04

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.106,64 (atu-**  
**alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **549**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000128-5/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007684-0 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: MARIA DO CARMO CARNEIRO GUEDES

**DEVENDOR(ES):** MARIA DO CARMO CARNEIRO GUEDES - CPF: 206.220.154-00

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **1.149,50 (atu-**  
**alizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **509**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000205-7/2009

PROCESSO Nº: 2003.82.00.007117-0  
 Processo Apenso: 2003.82.00.007612-0, 2003.82.00.007591-6, 2003.82.00.007580-1, 2003.82.00.007575-8, 2003.82.00.007299-0, 2003.82.00.007286-1, 2003.82.00.007282-4, 2003.82.00.007279-4, 2003.82.00.007227-7

**CLASSE: 99 AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: INCOSA ENGENHARIA S/A (MASSA FALIDA) e outro

**DEVENDOR(ES):**WALDER ARY, na qualidade de coobrigado, CPF nº 000.305.203-63

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 3.138,55 (atu-**  
**alizada até 31/03/2009)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **4260300257609; 42603002516-78; 42603002547-74; 42603002508-68; 42603002504-34; 42603002518-30; 42603002545-02; 42603002540-06; 42603002566-37 e 42603002510-82.**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de março de 2009.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara